



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____ PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 018/2026

Processo..: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorelo Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em __/__/__, e publicada no diário oficial do Município, em __/__/__. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS** participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer a locação de estruturas de sonorização, iluminação, decoração, brindes e demais serviços para realização de eventos promovidos pela Administração Pública do Município de Estação/RS, conforme descrito e especificado no Edital e demais anexos.

1.2. Os objetos, quantitativos, especificações técnicas e forma de execução dos serviços encontram-se detalhados no Anexo III – Termo de Referência, que integra esta ata para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO RS** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO

3.1. Para a locação de estruturas de sonorização, iluminação, decoração, fornecimento de brindes e demais serviços para realização de eventos promovidos pela Administração Pública do Município de Estação/RS, registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme **Item 18** do Edital.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fornecer as informações necessárias à execução;
- 4.1.2. Permitir acesso aos locais de realização dos eventos;
- 4.1.3. Fiscalizar a execução;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir com todas as obrigações legais regulamentares e contratuais associadas ao evento;
- 4.2.2. Seguir o plano de segurança e prevenção de riscos garantindo a proteção do público e do patrimônio;
- 4.2.3. Fornecer todas as licenças e autorizações exigidas para a prestação do serviço pelas autoridades competentes para a realização do evento.
- 4.2.4. Parte estrutural deverá ser somente com estrutura em alumínio Q30 - conforme normas da ABNT;
- 4.2.5. Todas as montagens que exijam responsabilidade técnica deverão possuir acompanhamento de profissional habilitado;
- 4.2.6. É de responsabilidade da empresa o pagamento das taxas referente ao serviço;
- 4.2.7. A montagem deverá ocorrer conforme cronograma do evento;
- 4.2.8. A empresa deverá montar todo o equipamento no mínimo 5 horas antes do início do evento, para fins de verificação e conferência dos equipamentos, em caso do palco, a estrutura deverá ser montada no mínimo 24h antes do início do evento ou conforme solicitado pela Administração Municipal, ambos sem cobranças extras;
- 4.2.9. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento, salvo orientação diversa;
- 4.2.10. A empresa deverá cumprir com os horários estabelecidos pela comissão organizadora, e a sonorização deverá estar em funcionamento nesses horários estando ciente que podem ocorrer atrasos e/ou imprevistos no início dos shows, alterando, conseqüentemente, o término das apresentações;
- 4.2.11. Os serviços serão solicitados pela Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- 4.2.12. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais serão de responsabilidade da contratada.
- 4.2.13. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, sendo responsável pela obtenção e manutenção de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT - Registros de Responsabilidade Técnica, laudos, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação, operação e utilização das estruturas, equipamentos e serviços objeto da contratação, sem ônus adicional para o Município. Exceto Alvará do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação prévia do setor competente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 5.2. A execução deverá observar integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 5.3. A Administração Municipal poderá cancelar, suspender, adiar ou alterar a data, horário ou local dos eventos por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias devidamente justificadas, comunicando a contratada com a maior antecedência possível.
- 5.4. Em caso de cancelamento do evento antes do início da montagem ou da execução dos serviços, não será devido qualquer pagamento à contratada.
- 5.5. Caso o cancelamento ocorra após o início da execução ou após a realização de despesas comprovadamente necessárias à execução do objeto, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados ou das despesas previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas.
- 5.6. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.
- 5.7. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para o fornecimento.
- 5.8. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15.
- 5.9. A contratada deverá enviar ao OG, até o (5º) quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
- 5.10. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.11. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.12. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
 - quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
 - quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

7.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

7.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

7.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

7.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

7.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4.1. A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

7.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

7.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.6.2.** de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.6.3.** de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 7.6.4.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 7.6.5.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 7.6.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.
- 7.6.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 7.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 7.7.1.** Não se aplica a regra prevista na cláusula **17.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 7.7.2.** O disposto na cláusula **17.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
- 7.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Advertência, por escrito;
- 8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- 8.3. Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.4. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, a proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-las.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 9.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 9.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela _____, representando a EMPRESA REGISTRADA _____.

Estação - RS, de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Testemunhas

